



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 426, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da realização de atividades nos cursos de graduação nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2022

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 21 de novembro de 2022 em reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO o período letivo de 2022, aprovado pela Resolução CoG nº 387, de 13 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria ME Nº 9.763, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, manter as atividades nos cursos de graduação, conforme a seguir:

- a) **24/11** (quinta-feira) - Aulas apenas nos períodos da manhã e noite;
- b) **28/11** (segunda-feira) - Aulas apenas nos períodos da manhã e noite;
- c) **02/12** (sexta-feira) - Aulas apenas nos períodos da manhã e noite;

§ 1º Em caso de classificação da seleção brasileira para as próximas fases, sendo em 1º lugar no seu grupo, as atividades deverão ocorrer conforme a seguir:

- a) **05/12** (segunda-feira) - Aulas apenas nos períodos da manhã e noite;
- b) **09/12** (sexta-feira) - Aulas apenas nos períodos da manhã, no intervalo das 08h00 às 10h00, e à noite;
- c) **13/12** (terça-feira) - Aulas apenas nos períodos da manhã e noite;

§ 2º Em caso de classificação da seleção brasileira para as próximas fases, sendo em 2º lugar no seu grupo, as atividades deverão ocorrer conforme a seguir:

- a) **06/12** (terça-feira) - Aulas apenas nos períodos da manhã e noite;
- b) **14/12** (quarta-feira) - Aulas apenas nos períodos da manhã e noite.

Art. 2º As atividades curriculares impactadas pelo estabelecido no Art. 1º desta resolução, deverão ser replanejadas pelas(os) docentes em acordo com as(os) estudantes, garantindo o cumprimento da carga horária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva
Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Presidente do Conselho**, em 21/11/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0877248** e o código CRC **FED09685**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024507/2021-20

SEI nº 0877248

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019